

EDITAL Nº 01/2017 - SER II

REGULAMENTA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL COMPARTILHADA DO MERCADO DOS PEIXES DO MUCURIBE, SITUADO NA AV. BEIRA MAR, Nº 4791, MUCURIBE, FORTALEZA/CE.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Regional II - SER II, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital está disponível gratuitamente no [sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente](https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente), sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público, para que Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentem propostas, com o objetivo de realizar a administração gerencial compartilhada do Mercado dos Peixes do Mucuripe, situado na Av. Beira Mar, nº 4791, Mucuripe, Fortaleza/CE, promovendo-se melhoramentos na estrutura física do equipamento, bem como a organização geral do local, envolvendo os aspectos de limpeza, higiene, logística, capacitação dos permissionários e equipes de trabalho, funcionamento das instalações de acesso ao público, como banheiros, corredores, pátios, estacionamentos e outros.

2.DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão do presente chamamento público para celebração do Termo de Colaboração (Lei nº 13.019/2014, com as alterações advindas da Lei nº 13.204/2015) entidade privada, sem fins lucrativos, que possua entre seus objetivos estatutários ou regimentais atividade compatível com o objeto deste Chamamento.

2.2. As OSCs interessadas em realizar a administração gerencial compartilhada do Mercado dos Peixes do Mucuripe, por meio de Termo de Colaboração, deverão apresentar Propostas de Plano de Trabalho diretamente na Secretaria Regional II, no prazo assinalado no item 3.2.

2.3. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);



Secretaria Regional II

Rua Profº. Juraci de Oliveira, 01 Edson Queiroz CEP 60.811-450
Fortaleza, Ceará, Brasil

85 3241 - 4755



c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.4. Ficar impedida de celebrar a parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como junto a SER - II.





3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Os anexos para o envio das propostas estarão disponíveis para download em página do sítio eletrônico <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente>.

3.2. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, em 1 (uma) via, encadernada e assinadas pelo proponente em envelope lacrado, mediante protocolo na Secretaria Regional II, situada à Rua Professor Juraci de Oliveira, nº 01, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, no horário de 8h às 12h, das 13h às 17:00 h, no período de **16 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017**, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às **10h do dia 18 de dezembro de 2017**.

3.3. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

À SECRETARIA REGIONAL II

CHAMAMENTO PÚBLICO /2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSC'S PARA A ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL COMPARTILHADA DO MERCADO DOS PEIXES DO MUCURIBE

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail).

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

3.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo I deste Edital;
- b) Apresentar Proposta de Plano de Trabalho, conforme Anexo II, para a administração gerencial compartilhada do mercado dos peixes do Mucuripe, que deverá conter necessariamente os seguintes itens:
 - 1) descrição completa do projeto a ser executado;
 - 2) justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos deste Edital;
 - 3) informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta;
 - 4) Metas a serem atingidas;
 - 5) Expectativa de Arrecadação;
 - 6) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - 7) Cronograma de execução dos serviços;
 - 8) estimativa de custos.
- c) Comprovação de experiência prévia e capacidade institucional, por meio de portfólio e/ou clipping e/ou declarações de pelo menos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades similares ao objeto deste Chamamento.
- d) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do ajuste, por meio de atestados e contratos;
- e) Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo V deste Edital;



Secretaria Regional II

Rua Prof. Juraci de Oliveira, 01 Edson Queiroz CEP 60.811-450
Fortaleza, Ceará, Brasil

85 3241 - 4755



- f) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme Anexo VI deste Edital;
- g) Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, conforme Anexo VII deste Edital;
- h) Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s); bem como cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, que demonstre a composição da Diretoria, ou órgão equivalente;
- i) Declaração do representante legal da(s) entidade(s) afirmando a não existência de dívida com o Poder Público, bem como a sua não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, conforme alínea “a” do Anexo III – Modelo de Declaração;
- j) Cópia do comprovante de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);
- k) Certidão de regularidade fiscal: certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal.
- m) Declaração de que a Entidade e seus dirigentes não estão em mora, inadimplentes com outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/Colaboração celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, conforme Anexo III – Modelo de Declaração;
- n) As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda, declarar, conforme Anexo III – Modelo de Declaração, não ter incorrido, em suas relações anteriores com a Administração Pública, nem ao menos em uma das seguintes condutas:
 - 1) Omissão total ou parcial no dever de prestar contas;
 - 2) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/Colaboração;
 - 3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 4) Ocorrência de dano ao Erário; ou
 - 5) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/colaboração.

3.5. Não sendo apresentada a documentação mencionada no item 3.4, a entidade selecionada será considerada desistente e será convocada a entidade que apresentou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, que será considerada selecionada, desde que regular a documentação.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A Secretaria Regional II realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento das propostas do presente certame;

4.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão Técnica Especial, esta designada pelo Secretário da SER II, através de Portaria, devendo ser emitido parecer, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 5 e pontuação ali definidas, devidamente assinado e datado por quem o emitiu.

4.3. Os membros da Comissão Técnica Especial discutirão e avaliarão em conjunto cada um dos critérios mencionados no item 5 e atribuirão nota a cada deles, consignando a pontuação no Formulário de Avaliação.

4.4. Será lavrada Ata da sessão com o registro do nome da entidade sem fim lucrativo e a respectiva nota, bem como da ordem das entidades selecionadas para fins de verificação da documentação de habilitação.

4.5.1. A eventual causa de desclassificação da entidade também deverá ser consignada em Ata.





4.5.2. Os Formulários de Avaliação de cada entidade serão mantidos como anexos da referida Ata.

5. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

5.1. As propostas apresentadas serão pontuadas da seguinte forma:

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTOS
01.1	Entidade, sem fins lucrativos, com mais de 3 (três) anos de atuação e menos de 5 anos.	5
01.2	Entidade, sem fins lucrativos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação e menos de 10 anos.	10
01.3	Entidade, sem fins lucrativos, com mais de 10 (dez) anos de atuação.	20
02	Ata de Assembléias Gerais de aprovação das contas dos últimos 3 (três) anos.	10
03	Análise do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente	até 20
03.1	Benfeitorias a serem realizadas;	8
03.2	Treinamentos para os permissionários;	4
03.3	Plano de gerenciamento do equipamento	8
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50

5.2. A pontuação dos subitens 01.1, 01.2 e 01.3 não são cumulativas.

5.3. A proposta selecionada será a que obtiver a maior pontuação segundo os critérios acima, observadas as demais exigências deste Edital.

5.3. Havendo empate entre a pontuação das entidades selecionadas, será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no critério registrado com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "03" do item 5.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "1" e sucessivamente o subitem "2". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio na presença das entidades envolvidas.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em publicação na página do sítio <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

6.1.1. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

6.2. As propostas não selecionadas e sua respectiva documentação ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, à disposição dos proponentes, na Secretaria Regional II - SER II. Após o referido prazo, a documentação será descartada, não cabendo nenhum tipo de responsabilização a SER II.

6.3. Poderá ser interposto recurso contra o resultado preliminar de processo de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado no sítio eletrônico <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente> que deverá ser entregue e protocolado na sede da SER II, no horário de 8h às 12h, das 13h às 17h. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,





informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Decidido o Recurso, o resultado final será publicado no sítio <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente>.

6.6. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.7. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DO CRONOGRAMA E PRAZOS DESTE EDITAL

7.1. O presente Chamamento Público obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Prazo para apresentação da(s) proposta(s), com atendimento do edital e dos requisitos legais:	Até 30 (trinta) dias após a publicação do edital no sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente .
b) Abertura das propostas:	Após o término do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente .
c) Análise das propostas enviadas e divulgação do resultado preliminar no sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente .	Até 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo previsto para abertura das propostas.
d) Prazo para recurso:	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente .
e) Publicação do resultado final no sítio https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente .	Até 2 (dois) dias úteis após o julgamento dos recursos.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. O Termo de Colaboração será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à SER II toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

8.2. A celebração do Termo de Colaboração será precedida de análise e manifestação conclusiva da SER II.

8.3. O prazo de vigência do Termo de Colaboração compreende o período de 12 (doze) meses com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

8.4. O Termo de Colaboração terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, a qual será providenciado pela SER II, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.





9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para execução do objeto deste Edital são aqueles oriundos da exploração dos estacionamentos e das receitas das cessões, a serem arrecadados pela OCS vencedora sob supervisão da SER II.

9.1.1. Os recursos financeiros referentes ao presente Edital serão mantidos na conta especialmente aberta para esta finalidade.

9.1.2. A movimentação dos recursos do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

9.1.3. A aplicação de recursos no mercado público somente poderá ocorrer em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando prevista para prazo inferior a um mês.

9.2. Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

10.2. Para eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à SER II, situada à Rua Professor Juraci de Oliveira, nº 01, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00. Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do Edital deverão ser enviados até 05 (cinco) dias antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

10.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Regional II resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,





rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário de Inscrição,

Anexo II – Proposta de Plano de Trabalho,

Anexo III – Modelo de Declaração,

Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração ou Fomento,

Anexo V - Declaração de

Ciência e Concordância,

Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais,

Anexo VII– Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretário da SER II

LARA ANDRADE DA COSTA E SILVA

Coordenadora Jurídico da Regional II – SER II





ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ n° _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo ou Função na entidade: _____

e-mail: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS

Data: ___/___/___

Assinatura do representante legal



Secretaria Regional II

Rua Prof. Juraci de Oliveira, 01 Edson Queiroz CEP 60.811-450
Fortaleza, Ceará, Brasil

85 3241 - 4755



ANEXO II

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Descrição completa do projeto.

--

Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos

--

Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta.

--

Metas a serem atingidas.

--

Expectativa de arrecadação





Plano de aplicação dos recursos financeiros

Cronograma para execução (detalhamento mínimo)

Benefitorias	Prazo

Estimativa de custos

O valor a ser estimado de arrecadação é _____.

O valor estimado para as despesas é _____.

A entidade proponente deverá apresentar em anexo à Proposta de Plano de Trabalho planilha detalhada com valor de cada item, totalizando o valor geral estimado.

A entidade poderá indicar despesas relacionadas à execução da parceria, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei no 13.019/2014, com alterações advindas da Lei no 13.204/2015.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(entidade proponente), CNPJ no, por seu representante legal, nome, endereço, CPF nº, RG nº declara, para os fins do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2017 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM OBJETIVO**

_____, que está ciente de seus termos e que:

- a) não existe dívida para com o Poder Público, bem como não está inscrita em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- b) não possui dentre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- c) não possui dentre os seus dirigentes pessoa julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) não possui dentre os seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429/1992;
- e) não possui dentre os seus dirigentes Agente Político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) não possui dentre os seus dirigentes Servidor público ou Empregado Público vinculado à EBC, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g) não possui pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Poder Executivo Federal e suas entidades da administração direta ou indireta;
- h) não está em mora ou inadimplente com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação e deste Edital;
- i) o seu objeto social tem relação de pertinência com as características do objeto deste Edital, bem como dispõe de condições técnicas para a sua execução;
- j) não está inscrita no Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União (CGU);
- k) não tem, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Data: ____/ ____/ 2017

Assinatura do representante legal



Secretaria Regional II

Rua Profº. Juraci de Oliveira, 01 Edson Queiroz CEP 60.811-450
Fortaleza, Ceará, Brasil

85 3241 - 4755



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA REGIONAL II – SR II E A
(ENTIDADE SELECIONADA), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA:

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA REGIONAL II – SR II**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Juraci de Oliveira, nº 01, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-450, inscrita no CNPJ nº 01.804.507/0001-60, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular o Sr. Ferruccio Petri Feitosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 358.738.763-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a _____ (ENTIDADE SELECIONADA), entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de _____ - _____, à (endereço completo) - CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada _____, neste ato representada por seu _____ (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado _____, Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente _____, resolvem, com base na Lei nº 13.019/14, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, e na Lei nº 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Termo de _____:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a administração gerencial compartilhada do Mercado dos Peixes do Mucuripe, situado na Av. Beira Mar, 4791 – Mucuripe, Fortaleza/CE, promovendo-se melhoramentos na estrutura física do equipamento, bem como a organização geral do local, envolvendo os aspectos de limpeza, higiene, logística, capacitação dos permissionários e equipes de trabalho, funcionamento das instalações de acesso ao público, como banheiros, corredores, pátios, estacionamentos e outros.

1.2. A administração gerencial acima referida será exercida sob a supervisão da **CONCEDENTE** que nomeará uma **COMISSÃO** de servidores para tal finalidade. .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a **ENTIDADE** obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Termo.





2.1. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto e do valor ajustados e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Com o fim de alcançar o objeto do presente Termo de Colaboração, as partes comprometem-se a cumprir as obrigações constantes desta Cláusula.

3.1.1. Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a)** Expedir os termos de permissão de uso das unidades instaladas no Mercado dos Peixes do Mucuripe, assim como novos termos, mediante licitação, das unidades que por qualquer motivo venham a ser desocupadas, condicionando a renovação das permissões e transferências de uso ao adimplemento dos respectivos preços públicos, taxas de condomínio ou similares para com a administração gerenciadora, e outras obrigações que venham a ser exigidas pelo Poder Público, respeitado o interesse público;
- b)** Fixar os preços públicos cobrados aos permissionários, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou mediante outro ato administrativo em vigor;
- c)** Cobrar o preço público;
- d)** Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis e necessárias à cobrança dos débitos dos permissionários em atraso com o pagamento dos preços públicos, referentes às suas unidades, bem como remover os permissionários inadimplentes cujas permissões, nesta hipótese, sejam consideradas revogadas para todos os efeitos legais;
- e)** Executar e manter às suas expensas os serviços de iluminação externa do equipamento público, cabendo ainda a manutenção, inclusive das áreas comuns de que trata o presente Termo de Colaboração, cabendo a cada permissionário a regularização, as despesas e os custos com a iluminação interna inerentes aos seus boxes e lojas, junto à Companhia Energética do Ceará (Coelce);
- f)** Proceder a destinação final do lixo recolhido no Mercado dos Peixes do Mucuripe, cujo acondicionamento em local apropriado é de responsabilidade da **ENTIDADE**;
- g)** Fazer inspeção periódica com o fim de programar reformas e manutenções estruturais do prédio, necessárias a corrigir o desgaste natural;
- h)** Manter às suas expensas o cadastro de todos os permissionários do Mercado dos Peixes do Mucuripe, fornecendo relação atualizada à administração gerenciadora, sempre que houver alterações cadastrais;
- i)** Notificar, multar, cassar e suspender permissionários, bem como todos os outros usuários que infringirem os dispositivos das leis vigentes;
- j)** Interditar, fechar e promover a desocupação dos boxes e das permissões do Mercado dos Peixes do Mucuripe, de acordo com as determinações contidas em leis e neste Termo de Colaboração;
- k)** Proceder a licitação para ocupação dos boxes do Mercado dos Peixes do Mucuripe, para o fim de firmar novos termos de permissão de uso;
- l)** Analisar requerimentos da administração gerenciadora e dos permissionários;
- m)** Denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para entrega da administração gerencial e para prestação de contas;
- n)** Visitar o imóvel, a qualquer tempo, além de requerer ou promover reparos;
- o)** Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das metas do Plano de Trabalho;





- p) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, com vistas a verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados e da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na forma da legislação em vigor;
- q) Suspender a execução do Termo de Colaboração, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, em decorrência de desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública e demais atos praticados na execução do objeto;
- r) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à restituição dos recursos repassados e aplicados de forma irregular;
- s) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Termo de Colaboração, no caso de paralisação, sem justa causa, ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

3.1.2. Constituem obrigações da ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho nos moldes técnicos inerentes ao objeto, dispondo de pessoal e meios próprios para tanto;
- b) Realizar a administração gerencial do Mercado dos Peixes do Mucuripe, com observância das condições básicas estabelecidas na legislação e no presente Termo de Colaboração, incluindo todas as suas unidades de apoio, devendo requerer autorização formal ao **CONCEDENTE** para toda e qualquer modificação a ser realizada no equipamento público, a qual não será realizada sem a expressão anuência do Município de Fortaleza;
- c) Realizar a administração e exploração comercial das áreas de estacionamento de veículos, bem como outras decorrentes da utilização da estrutura física, excetuadas as decorrentes das taxas de permissão de uso, desde que aprovadas previamente pela **CONCEDENTE**, destinando-se a receita total arrecadada ao custeio do objeto deste Termo de Colaboração, devendo a fixação do valor diário e mensal, bem como o seu reajuste, ser comunicado ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Realizar mensalmente, ou quando for solicitado pelo **CONCEDENTE**, prestação de contas, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação ou do término do exercício contábil. A prestação de contas será acompanhada de demonstrativos contábeis, notas fiscais, depósitos bancários, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração e outros instrumentos hábeis solicitados pelos agentes públicos municipais competentes;
- e) Manter às suas expensas e em perfeitas e permanentes condições de uso e de higiene todas as dependências comuns do Mercado dos Peixes do Mucuripe, incluindo-se, mas não limitado a, os corredores e demais espaços de circulação, todos os acessos, áreas de degustação e os banheiros de uso privativo e público;
- f) Manter às suas expensas todos os serviços de vigilância interna e externa do equipamento público, das áreas de estacionamento de veículos e, ainda, arcar com todas as despesas de manutenção de suas instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas, com a coleta e acondicionamento de todo o lixo produzido em todas as áreas internas e externas do Mercado dos Peixes do Mucuripe;
- g) Arcar com todas as despesas de acondicionamento em local específico de todo o lixo produzido em todas as áreas, internas e externas do Mercado dos Peixes do Mucuripe;
- h) Responsabilizar-se pelas seguintes etapas referentes ao manejo dos resíduos sólidos:
 - 1) **Segregação** - implantar sistema de segregação prévia dos resíduos sólidos de acordo com sua origem e em cada local de geração;
 - 2) **Acondicionamento** - os resíduos sólidos não passíveis de reciclagem deverão ser acondicionados em recipientes de plástico com as seguintes características:





I. ser estanque, para não permitir vazamento de líquido de qualquer espécie, não rugoso (liso), não oxidante e com cantos arredondados;

II. ser dotado de tampa que impeça a presença de agentes externos ou vetores, e que limite o volume contido;

III. ser dotado de rodízio para redução de esforço humano.

Os resíduos sólidos passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem deverão ser acondicionados da forma que possibilite a sua destinação final ambientalmente adequada.

3) Armazenamento - o armazenamento dos resíduos sólidos de qualquer natureza deverá ser efetuado em abrigo próprio, adequado ao volume produzido, de forma que impeça danos à saúde pública e ao meio ambiente;

I. a disposição dos recipientes na área de armazenamento deve seguir as recomendações para a segregação de resíduos, de forma a garantir o posterior encaminhamento dos materiais à reciclagem;

II. os resíduos não passíveis de reciclagem deverão ser acondicionados em contêiner em boa condição de uso, sem ferrugem acentuada nem defeitos estruturais aparentes, construído em material impermeável e dotado de rodízio e tampa;

III. o recipiente deve ser armazenado em área coberta, bem ventilada, colocada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas;

4) Treinamento - providenciar o treinamento dos permissionários e/ou funcionários responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na atividade, garantindo, assim, seu correto acondicionamento e armazenamento, de forma ambientalmente adequada.

i) Zelar pela acessibilidade dos clientes ao Mercado dos Peixes do Mucuripe, como também respeitar a segurança, especialmente a garantia de equipamentos de uso comum;

j) Assumir e responder em juízo pelos encargos de natureza civil, trabalhista ou societária da administração gerencial do equipamento público, objeto do presente Termo de Colaboração, a todos os seus empregados que participem, sob quaisquer condições, da prestação de serviços que forem de sua competência;

k) No caso de denúncia do Termo de Colaboração, devolver a administração gerencial do Mercado dos Peixes do Mucuripe, com o equipamento público em perfeito estado de conservação e de uso, sob pena de pagamento de multa, desde já fixada, correspondente à décima parte do somatório do valor mensal de todos os pagamentos ordinários cobrados aos permissionários;

l) Pagar a importância devida na hipótese de existência de ligação de água e/ou esgoto pela CAGECE e de despesa de energia elétrica e taxa de segurança contra incêndio relativo ao imóvel;

m) Receber o equipamento público em condições de utilização, comprometendo-se a mantê-lo e devolvê-lo, com a extinção do Termo de Colaboração, nas mesmas condições da entrega;

n) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelas despesas de conservação do equipamento público, efetuando reparos de pinturas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, manutenção e reparos de motores, portas, ferragens e consertos em paredes e telhados;

o) Aplicar os recursos oriundos da administração gerencial do equipamento – qual seja o valor oriundo da exploração dos estacionamento e de outras receitas previamente aprovadas pela **CONCEDENTE** – exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho;

p) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária do pessoal que comporá as equipes de trabalho. A inadimplência referente a esses encargos não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração;





- q) Apresentar prestação de contas final do Termo de Colaboração até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do presente Termo, de acordo com que consta no Plano de Trabalho;
- r) Manter instalado o equipamento eletrônico de controle de acesso dos usuários do estacionamento do Mercado dos Peixes do Mucuripe;
- s) Enviar relatório mensal ao **CONCEDENTE** informando eventuais irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários ou cessionários, contendo descrição pormenorizada do fato, data do ocorrido e autoria, cabendo a **ENTIDADE** adotar as medidas legais pertinentes;
- t) Obter o prévio consentimento do **CONCEDENTE** acerca da realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, sob pena de as mesmas serem incorporadas ao imóvel, sem a obrigação de ressarcimento por parte da Administração Pública;
- u) Proceder à cotação de preços para adquirir qualquer bem ou serviço, oferecendo iguais condições a todas as empresas que pretendam contratar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração são aqueles oriundos da exploração dos estacionamentos e das receitas das cessões, a serem arrecadados pela **ENTIDADE** sob supervisão do **CONCEDENTE**.
- 4.2. Os recursos financeiros referentes ao presente Termo de Colaboração serão mantidos na conta especialmente aberta para esta finalidade.
- 4.3. A movimentação dos recursos do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.
- 4.4. A aplicação de recursos no mercado público somente poderá ocorrer em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando prevista para prazo inferior a um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A **ENTIDADE** ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para o término da vigência do Termo de Colaboração, sem prejuízo da prestação parcial de contas, que deverá ocorrer mensalmente, conforme Plano de Trabalho.
- 5.2. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da **ENTIDADE**, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.
- 5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Colaboração e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a identificação do Termo firmado com a SER II, Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela SER II, caso houver.





CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A **ENTIDADE** obriga-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência.

6.2. Compromete-se ainda a **ENTIDADE** a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

6.3. Na ocorrência do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, o **CONCEDENTE** deverá notificar a **ENTIDADE** para providenciar a devolução de recursos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.4. A não devolução dos recursos na forma prevista nesta Cláusula ensejará a inadimplência da **ENTIDADE** e a abertura de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério do Município de Fortaleza, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE

10.1. Os servidores do **CONCEDENTE**, ou quem ele indicar, e os do Sistema de Controle Interno ao qual se encontra subordinado, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a **ENTIDADE** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste instrumento, por





qualquer meio ou forma, a participação da **CONCEDENTE**, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local de realização dos atos.

11.2 Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constituem motivos para rescisão do Termo de Colaboração:

- a) O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular do Plano de Trabalho e das cláusulas do presente Termo de Colaboração;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas do Termo de Colaboração, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da ação, no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado no início da execução da ação;
 - e) A paralisação da ação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares do **CONCEDENTE**, através dos servidores designados para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCEDENTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
 - h) A suspensão da execução no prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e não previstas desmobilizações e outras previstas, assegurada à **ENTIDADE** a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando a **ENTIDADE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução do objeto dessa parceria ou sua execução deficiente, pela **ENTIDADE SELECIONADA**, por razões não justificáveis, serão aplicadas, as sanções administrativas previstas no artigo 73 da Lei no 13.019, de 31.07.14, com as alterações advindas da Lei no 13.204/2015, sem prejuízo ao direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS





13.1. A **ENTIDADE**, quando da ausência do seu representante legal, nomeia e constitui qualquer dos seus dirigentes como seu bastante procurador para receber notificações, citações e intimações;

13.2. O presente Termo de Colaboração não pode ser cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza, de de 2017.

FERRUCCIO PETRI FEITOSA
Secretário da Regional II

Representante Legal da Entidade

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Visto,

Lara Andrade da Costa e Silva
Coordenadora Jurídica da Regional II.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público nº/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

